



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 18 de outubro de 1968

LEI Nº 1.023 de 18 de outubro de 1968.

Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba / DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Principios Norteadores da Ação Administrativa

- Artº 1º - A Prefeitura dotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- Artº 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:
- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);
 - II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, § unico - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);
 - III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);
 - IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27-Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);
 - V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).
- Artº 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.
- Artº 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.
- Artº 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- Artº 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- Artº 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Artº 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

- Artº 9º - A administração municipal, deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou conhecimentos específicos de problemas locais.
- Artº 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.
- Artº 11º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da estrutura

- Artº 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:
- I - Gabinete do Prefeito;
 - II - Assessoria de Planejamento;
 - III - Procuradoria;
 - IV - Departamento de Finanças;
 - V - Departamento de Administração;
 - VI - Departamento de Obras e Viação;
 - VII - Departamento de Serviços Municipais;
 - VIII - Sub-prefeitura.

TÍTULO III

Da Competência

- Artº 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito / para as funções políticas, atendimento de municipais e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.
- Artº 14º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento / de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- Artº 15º - A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhes pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais / órgãos do Executivo municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo.
- Artº 16º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução / e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiro.
- Artigo 17º O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria, educação e saúde.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 196

- Artº 18º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares/ e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade; serviço de água, esgoto e transporte.
- Artº 19º - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão de execução dos serviços de limpeza pública, matadouro, mercado, feiras, cemitérios, parques, jardins, bem como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.
- Artº 20º - A Subprefeitura compete, como órgão de desconcentração administrativa, administrar o Distrito, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

- Artº 21º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminara a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.
- Artº 22º - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.
- Artº 23º - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.
- § Único - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicara a sua composição e discriminara as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.
- Artº 24º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista / nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.
- Artº 25º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e créditos adicionais.
- § Único - Para cobertura do crédito necessário, serão utilizados os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação/verificado na execução orçamentária.
- Artº 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

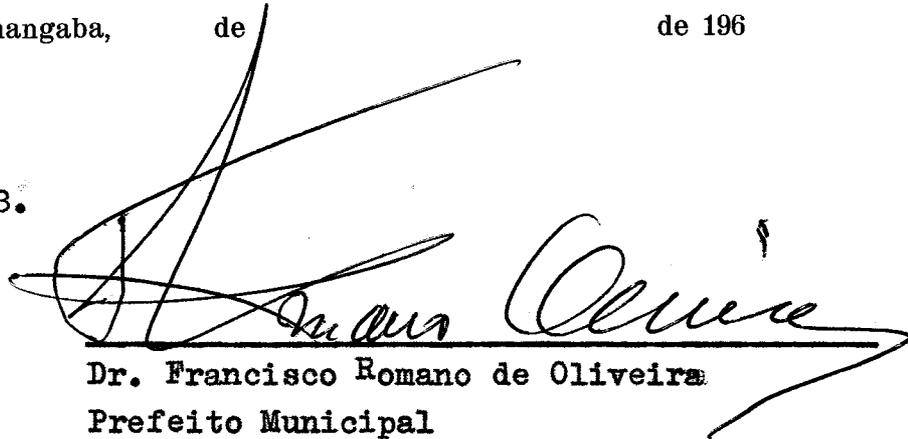
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 18 de



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de _____ de 196
continuação.

Outubro de 1968.



Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 18 de outubro de 1968.

Diretô^a do DNI